CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2020

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 45/2020, que DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DO RECIFE; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 45/2020** de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do **Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o Vereador Samuel Salazar.

Segundo a justificativa, o objetivo da Proposição é a distribuição de álcool em gel para as pessoas em situação de vulnerabilidade no município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

> *"A presente Proposta visa colaborar para reforçar a higienização das pessoas que se enquadram nos grupos vulneráveis, tendo em vista o combate não*

> *apenas do Novo Coronavírus (COVID-19), mas também de outros tipos de doenças que vêm se alastrando em nossa sociedade. A forma de prevenir é investir em meios que possam coibir a proliferação dessas doenças."*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 14.04.2020, em regime **ORDINÁRIO** (***art. 31, §2º da LOMR*** e ***art. 284, II do RICMR***) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 15.04.2020 e encerrou em 29.024.2020. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (***art. 287, I, "a" do RICMR***). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Os artigos 1° e 3° do Projeto de Lei Ordinária 45/2020, possuem a seguinte redação:

> *"Art. 1º O Município do Recife deverá distribuir álcool em gel para as pessoas em situação de vulnerabilidade, durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)."*
>
> *"Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município do Recife será responsável pelas seguintes ações:*
>
> *I - definir a quantidade máxima de álcool em gel a ser entregue a cada beneficiário; e*

> *II - realizar campanhas de conscientização sobre higiene pessoal para os beneficiários."*

Conforme se verifica, em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, ao criar as referidas imposições, nos moldes descritos no projeto de lei, encontra-se eivada de vício formal de iniciativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições do Poder Executivo.

Assim, no momento em que o legislador impõe ao Poder Executivo a distribuição de álcool em gel, conferindo algumas responsabilidades à Secretaria de Saúde do Município do Recife, dispõe de atribuições da administração municipal, violando, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no art. 2° da Carta Constitucional.

Contudo, diante da relevância do objeto em análise, sugere-se a indicação da matéria para o Poder Executivo, mediante Requerimento, conforme aduz o art. 264 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, vejamos:

> *"Art. 264. Serão obrigatoriamente escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, com possibilidade de discussão, os requerimentos que solicitem:*
>
> *VI - envio de indicação ao Prefeito ou a órgãos da administração direta ou indireta, sugerindo a execução de obras, serviços públicos e melhoramentos reclamados pelo interesse público;"*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 45/2020,** de autoria do vereador Almir Fernando.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2020 de autoria do vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Recife, 27 de abril de 2020.

_____

Samuel Salazar
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2020, de autoria do vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente